



PROJETO DE LEI N° 2.293, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à
Lei Orçamentária Anual do
Distrito Federal, no
valor de R\$
934.072.756,00
(novecentos e trinta e
quatro milhões e setenta
e dois mil e setecentos e
cinquenta e seis reais) e
altera dispositivos
constantes do art. 8° da
Lei n° 3.766, de 27 de
janeiro de 2006.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito adicional, no valor de R\$ 934.072.756,00 (novecentos e trinta e quatro milhões e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 926.646.356,00 (novecentos e vinte e seis milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VIII, IX, X, XIV e XV;

II - crédito especial no valor de R\$ 7.426.400,00 (sete milhões e quatrocentos e



vinte e seis mil e quatrocentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos XI, XII e XIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do § 10 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de vetos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 140.001.660,00 (centro e quarenta milhões e um mil e seiscentos e sessenta reais), e do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 454.638.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e oito mil reais) proveniente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU e de imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA e da anulação de dotações orçamentárias consignada ao vigente orçamento no valor de R\$ 339.433.096,00 (trezentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e trinta e três mil e noventa e seis reais), conforme anexos IV, V, VI e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF fica acrescida na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Ficam alterados os dispositivos constantes do caput do art. 8º e inciso I da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º À exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual, por meio de emendas de parlamentares, fica o Poder Executivo autorizado a proceder



suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizada por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2006.